

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Lei n. 163

Cria uma Escola Rural primária no distrito da Cidade.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, pela presente lei, uma Escola Rural primária na localidade denominada "Maria Jerônima", dêste distrito, que se chamará "Escola Rural Tônico de Pádua".

Art. 2º - As despesas decorrentes da instalação e funcionamento da escola de que trata o artigo primeiro, correrão por conta da verba própria, consignada no Orçamento Municipal para 1952.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertecerem, que a cumpra e faça executar tão fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de fevereiro de 1952.

F. Pinto de Souza
Prefeito Municipal

Wolney Villola de Andrade
Secretário da Prefeitura.